

sária para o pagamento autorização prévia da 5.ª Repartição da Direcção dos Serviços Financeiros.

Art. 14.º Aos vales de cobrança aplicam-se as restantes disposições do Regulamento de Permutação de Fundos.

Art. 15.º Este decreto entra em vigor em 1 de Abril de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Artur Aguedo de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Portaria n.º 14 238

Convindo providenciar no sentido de ir dotando os navios destinados à pesca longínqua dos meios de salvação que lhes são necessários: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Os navios bacalhoeiros de casco metálico e de propulsão mecânica destinados à pesca à linha a construir após a publicação desta portaria e aqueles do mesmo tipo e construção já existentes e de arqueação bruta igual ou superior a 1 100 t, embora continuem dispensados de ter baleeiras *por cada bordo* para todos os tripulantes e pescadores, são obrigados a ter baleeiras *nos dois bordos*, ligadas a turcos, de capacidade suficiente para todos os tripulantes e pescadores; as baleeiras podem, no entanto, ser utilizadas na faina da pesca.

2.º A palamenta das baleeiras deve satisfazer à especificação contida na Convenção Internacional de Londres de 1948 para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

3.º A instalação das baleeiras e dos turcos, quer nos navios existentes, quer em navios a construir, só pode ser executada depois de o respectivo processo ter sido aprovado pela Repartição Técnica da Direcção da Marinha Mercante.

4.º Além das baleeiras salva-vidas, devem os navios a que esta portaria se refere possuir também balsas suficientes para todas as pessoas que estiverem embarcadas a seu bordo.

5.º É igualmente obrigatória a existência a bordo de um aparelho lança-cabos de tipo aprovado pela Direcção da Marinha Mercante.

6.º Os restantes meios de salvação, bóias e cintos, devem satisfazer ao que a tal respeito dispõem os §§ 2.º e 3.º do artigo 46.º do Decreto n.º 23 536, de 1 de Fevereiro de 1934.

Ministério da Marinha, 23 de Janeiro de 1953. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

### Portaria n.º 14 239

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Que sejam retirados da circulação os valores postais das seguintes emissões e taxas:

Selos comemorativos do encerramento do Ano Santo, de 1950, em Portugal, de \$50, 1\$, 2\$ e 5\$;

Selos comemorativos do 4.º centenário do falecimento de S. João de Deus, de \$20, \$50, 1\$, 1\$50, 2\$ e 4\$;

Selos comemorativos do centenário do nascimento de Guerra Junqueiro, de \$50 e 1\$;

Selos comemorativos do 3.º Congresso Nacional de Pesca, de \$50 e 1\$.

b) Que os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade no prazo de três meses, a contar desta data;

c) Que os mesmos selos possam ser trocados por outros em circulação nas estações do correio, telégrafo e telefone do Terreiro do Paço (urbana de Lisboa) e da Batalha (urbana do Porto) ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades, dentro do prazo de seis meses, também a contar desta data.

Ministério das Comunicações, 23 de Janeiro de 1953. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.